

Data: 18-07-2023

Assunto: Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas

Estimados colegas,

Serve a presente Circular para comunicar que foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 25 de Maio de 2023, a **Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas**.

A referida Política define as linhas e os princípios orientadores para a identificação, avaliação, monitorização e gestão dos riscos ambientais, sociais e outras actividades relacionadas com as alterações climáticas e a estrutura de modelo de governação.

A presente Política entrou em vigor na data da sua aprovação pelo que se determina o seu rigoroso cumprimento.

Qualquer dúvida resultante da sua análise ou do seu anexo, deve ser encaminhada a Direcção de Marketing e Comunicação.

É parte integrante desta Circular e considera-se como seu anexo, o documento abaixo:

- **Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas.**

A Direcção de Organização e Qualidade



Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas

Aprovada em reunião da Conselho de Administração no dia 25 de Maio de 2023

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

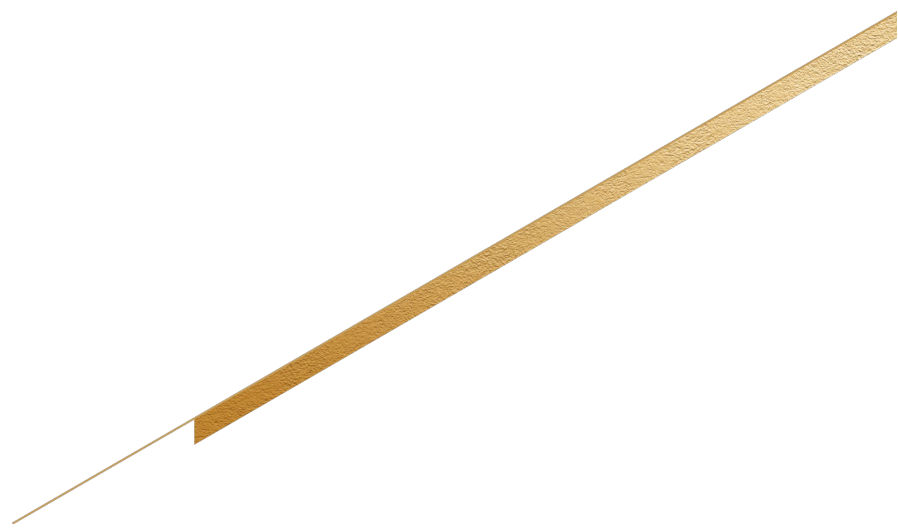
Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 **Matrícula** 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA

Ficha Técnica			
Nome do Documento	Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas		
Autor	Direcção de Riscos e Direcção de Marketing		
Dono do Documento	BCS-Banco de Crédito do Sul, S.A.		
Edição e Harmonização	DOQ - Direcção de Organização e Qualidade		
Sumário	A Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas estabelece as directrizes da nossa Instituição para a identificação, avaliação, monitorização e gestão dos riscos ambientais, sociais e outras actividades relacionadas com as alterações climáticas e a estrutura de modelo de governação		
Versão	2.0	Data:	17/02/2023
Tipo de Documento	Políticas	Referência	BCS/POL/DRI/DMC/PGRAS/23
Utilizadores	Todos		
Divulgação	Pública		
Publicação	Intranet e Website		
Data da próxima revisão	23/02/2026		
Histórico de Versões			
Versão	Data	Descrição de alterações	Aprovação
1:00	16/12/2021	-	CA
2:00	25/05/2023	Revisão de Responsabilidades e Avaliação de Riscos	CA
Aprovação			
Revisão	Comissão Executiva		
Nível de Aprovação	Conselho de Administração		
Razão do pedido de aprovação	Documento novo <input type="checkbox"/> Grandes alterações <input type="checkbox"/> Pequenas alterações <input checked="" type="checkbox"/> Revisão sem alterações <input type="checkbox"/>		
Lista de Distribuição			
Grupo C	Todos os Colaboradores		



Índice

I. Introdução	4
I.1. Aplicabilidade da Política	4
I.2. Enquadramento Regulamentar	6
I.3. Confidencialidade	6
II. Âmbito, Princípios e Objectivos	7
II.1. Âmbito	7
II.2. Princípios	7
II.3. Objectivos	8
III. Modelo de Governance	9
III.1. Conselho de Administração	9
III.2. Comissão de Riscos	9
III.3. Comissão Executiva	10
III.4. Direcção de Auditoria Interna	10
III.5. Direcção de Riscos	10
III.6. Direcção de Compliance	11
III.7. Direcção de Marketing e Comunicação	11
III.8. Direcção de Capital Humano	11
III.9. Direcções Comerciais (DLC e DPC)	11
IV. Identificação e Avaliação	12
IV.1. Identificação dos Riscos	12
IV.2. Avaliação dos Riscos	12
V. Monitorização e Controlo dos Riscos	12
VI. Reporte dos Riscos	13
VII. Avaliação e Classificação dos Riscos	14
VIII. Limitações - Actividades Proibidas e Actividades alvo de Diligência Reforçada	15
IX. Plano de Comunicação	16
X. Revisão	16
XI. Dúvidas e Omissões	16



I. Introdução

No mundo contemporâneo, as questões ambientais, sociais e climáticas desempenham um papel cada vez mais relevante e requerem a atenção e acção de todos os sectores da sociedade. Neste contexto, o Banco BCS reconhece a importância de uma abordagem proactiva e responsável na gestão de riscos associados a essas questões, especialmente no sector bancário.

O Banco BCS entende que o sector bancário possui um papel crucial na promoção da sustentabilidade, no fomento de práticas responsáveis e na busca de soluções financeiras que atendam às necessidades presentes, sem comprometer as gerações futuras. Com base nesse compromisso, foi elaborada a Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas, que estabelece as directrizes claras para lidar com esses desafios de forma integrada e estratégica.

Através desta política, o BCS pretende fortalecer a contribuição para a construção de uma economia mais sustentável e resiliente, onde o crescimento económico esteja em harmonia com a preservação dos recursos naturais, a promoção da justiça social e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas. Reconhece-se que a gestão eficaz de riscos ambientais, sociais e climáticos não apenas protege os interesses dos clientes e accionistas, mas também preserva o bem-estar das comunidades e contribui para um futuro mais próspero para todos.

Adicionalmente o Banco reconhece que todas as actividades humanas são indutoras de impacto no meio ambiente e reconhece o desempenho ambiental da sua actividade, procurando otimizar os recursos disponíveis como a energia, a água, o gásóleo utilizado nas instalações dos seus centros de negócio e serviços centrais bem como a melhoria contínua da incorporação de preocupações éticas e de governação, com vista a mitigar de forma gradual e sustentável os impactos negativos no meio ambiente.

É também dada atenção a questões sociais que possam surgir, no âmbito dos financiamentos disponibilizados aos seus clientes, tais como, a saúde, a segurança, os direitos humanos dos trabalhadores envolvidos em actividades empresariais de risco ou em condições precárias, assim como o impacto nas comunidades locais e outros interessados afectados por estas actividades.

Esta Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas estabelece as directrizes para a identificação, avaliação, monitorização e gestão dos riscos ambientais e sociais e outras actividades relacionadas com as alterações sociais, climáticas e de governação.

Esta política é fundamentada em princípios de transparência, colaboração e melhoria contínua. Orienta as nossas operações, produtos e serviços financeiros, permeando todas as áreas de negócio do banco e promovendo uma cultura organizacional comprometida com a sustentabilidade.

Ao adoptar esta Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas, o banco reafirma o seu compromisso com a excelência, a responsabilidade e a inovação, procurando constantemente aprimorar as suas práticas e contribuir para um futuro mais sustentável para todos. Juntos, estamos prontos para enfrentar os desafios presentes e construir um mundo melhor para as gerações futuras.

I.1. Aplicabilidade da Política

A presente política aplica-se a todo banco e aos demais stakeholders impactados com as premissas estabelecidas no presente normativo, na medida em que orienta a identificação, avaliação e mitigação dos



riscos associados às questões ambientais, sociais e de alterações climáticas, permitindo a tomada de decisões informadas e promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade corporativa.

Adicionalmente, a implementação da política pode:

- Impulsionar melhorias no desempenho ambiental e social do banco, resultando em eficiência operacional, redução de custos, desenvolvimento de produtos mais sustentáveis e maior engajamento com as partes interessadas;
- Auxiliar o cumprimento das leis, regulamentos e normas relacionadas ao meio ambiente, responsabilidade social e mudanças climáticas; e,
- Aumentar a resiliência a eventos extremos relacionados com o clima e o meio ambiente, como tempestades, inundações e escassez de recursos naturais.



I.2. Enquadramento Regulamentar

O Banco BCS procura a constante actualização sobre a legislação e regulamentos socioambientais aplicáveis e de interesse para os seus negócios.

Para a presente política estabeleceu-se como normas basilares as seguintes:

- Constituição da República de Angola;
- Lei de Bases do Ambiente (Lei 5/98 de 19 de Junho de 1998);
- Decreto 51/04, de 23 de Julho, sobre a avaliação de impacto ambiental;
- Decreto 1/10, de 13 de Janeiro, sobre auditorias ambientais;
- Lei de Defesa do Consumidor (Lei 15/03, de 22 de Julho);
- Aviso n.º 12/2016 sobre protecção dos consumidores de produtos e serviços financeiros;
- Lei Geral do Trabalho - 2018;
- Decreto - executivo n.º 6/96 de 2 de Fevereiro - Sistema de Higiene e Segurança no Trabalho;
- Decreto n.º 53/05 de 15 de Agosto - Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- Decreto Presidencial n.º 194/11, de 7 de Julho - Responsabilidade de Protecção Ambiental;
- Lei n.º 07/04 - Lei de Bases da Protecção Social;
- Lei n.º 25/12 - Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança;
- Lei n.º 13/01 - Lei de Base do Sistema de Educação;
- Lei n.º 21-B/92 - Lei de Base do Sistema Nacional de Saúde.
- Segue as directrizes estabelecidas no seu Código de Ética, na sua Política de Prevenção, Identificação e Gestão de Conflitos de Interesse e na sua Política de Sensibilização e Prevenção de Acidentes de Trabalho e Saúde Ocupacional.

O Banco reconhece a existência dos riscos socioambientais, entendidos como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos de natureza social e/ou ambiental, os quais são considerados como uma componente das diversas modalidades de risco a que as organizações estão expostas.

I.3. Confidencialidade

Os conteúdos apresentados nesta Política são públicos e devem ser publicados no site do Banco.



II. Âmbito, Princípios e Objectivos

II.1. Âmbito

A Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas estabelece as directrizes da nossa Instituição para a identificação, avaliação, monitorização e gestão dos riscos ambientais, sociais e outras actividades relacionadas com as alterações climáticas e a estrutura de modelo de governação.

Neste contexto, além das directrizes descritas nesta Política, sob recomendação da Comissão de Riscos e aprovação do Conselho de Administração, podem ser adoptadas medidas adicionais voluntárias, que contribuam para a estratégia e para satisfação dos compromissos adoptados para mitigar os riscos socioambientais.

II.2. Princípios

O BCS alinhado à Lei de Bases do Ambiente de Angola, com base nos seus princípios gerais e específicos, definiu os seguintes princípios visando a eco-eficiência dos Produtos e Serviços financeiros prestados:

- **Da formação e educação ambiental:** todos os colaboradores do BCS são incentivados a receberem educação ambiental por forma a melhor compreenderem os fenómenos do equilíbrio ambiental, base essencial para uma actuação consciente na defesa da presente Política;
- **Da participação** – todos os colaboradores são incitados a participar no controlo da execução da presente Política;
- **Da prevenção** – todas as acções ou actuações com efeitos imediatos ou a longo prazo no ambiente e na sociedade devem ser consideradas de forma antecipada, por forma a serem eliminados ou minimizados os eventuais efeitos nocivos;
- **Do equilíbrio** – deve ser assegurada a inter-relação das demais Políticas do Banco com os princípios de conservação e preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais, por forma a acompanhar a execução dos objectivos do desenvolvimento sustentável;
- **Da unidade de gestão e acção** – deve ser nomeado um ESG Officer responsável pela presente Política, que promova a aplicação dos princípios, organize e administre uma protecção socio-ambiental e incentive a educação socio-ambiental de forma sistemática e permanente;
- **Da cooperação** – determina a procura de soluções concertadas a nível nacional e internacional, isto é, com organizações regionais, sub-regionais e internacionais, quanto a problemas ambientais e à gestão de recursos naturais comuns;
- **Da responsabilização** – confere responsabilidade a todos os colaboradores que como resultado das suas acções provoquem prejuízos ao ambiente, degradação, destruição ou delapidação de recursos naturais ou infra-estruturas do banco e públicas atribuindo-lhes a obrigatoriedade de recuperação e/ou indemnização dos danos causados;
- **Da valorização dos recursos** naturais – atribui um valor contabilizável a todos os recursos naturais destruídos ou utilizados nas várias acções, como matéria-prima ou matéria subsidiária;



II.3. Objectivos

O BCS pretende afirmar o seu compromisso no envolvimento específico dos seguintes pilares:

- **Compromisso com a Sociedade:**
 - Declinar todas as formas de preconceito de género e discriminação;
 - Influenciar positivamente na gestão correcta da realocação de pessoas em projectos de desenvolvimento, a fim de restaurar e melhorar a vida (económica, impactos sociais físicos, educacionais, saúde) da comunidade;
 - Desenvolver uma cultura de segurança e saúde entre funcionários, fornecedores, clientes e parceiros.
- **Sustentabilidade:**
 - Assegurar que a estratégia de transformação socioambiental dos projectos apoiados pelo BCS garantem a sua autonomia e continuidade nas comunidades, promovendo também a circularidade da economia;
 - Apostar na protecção da biodiversidade.
- **Integridade e Transparência:**
 - Actuar com critério, transparência e ética nos projectos por si financiados, construindo uma relação de respeito e confiança e de promoção de princípios de reciprocidade nas comunidades, e boas práticas ambientais;
- **Inovação:**
 - Desafiar a criatividade, apostando no desenvolvimento de projectos com abordagens e soluções diferenciadas.



III. Modelo de Governance

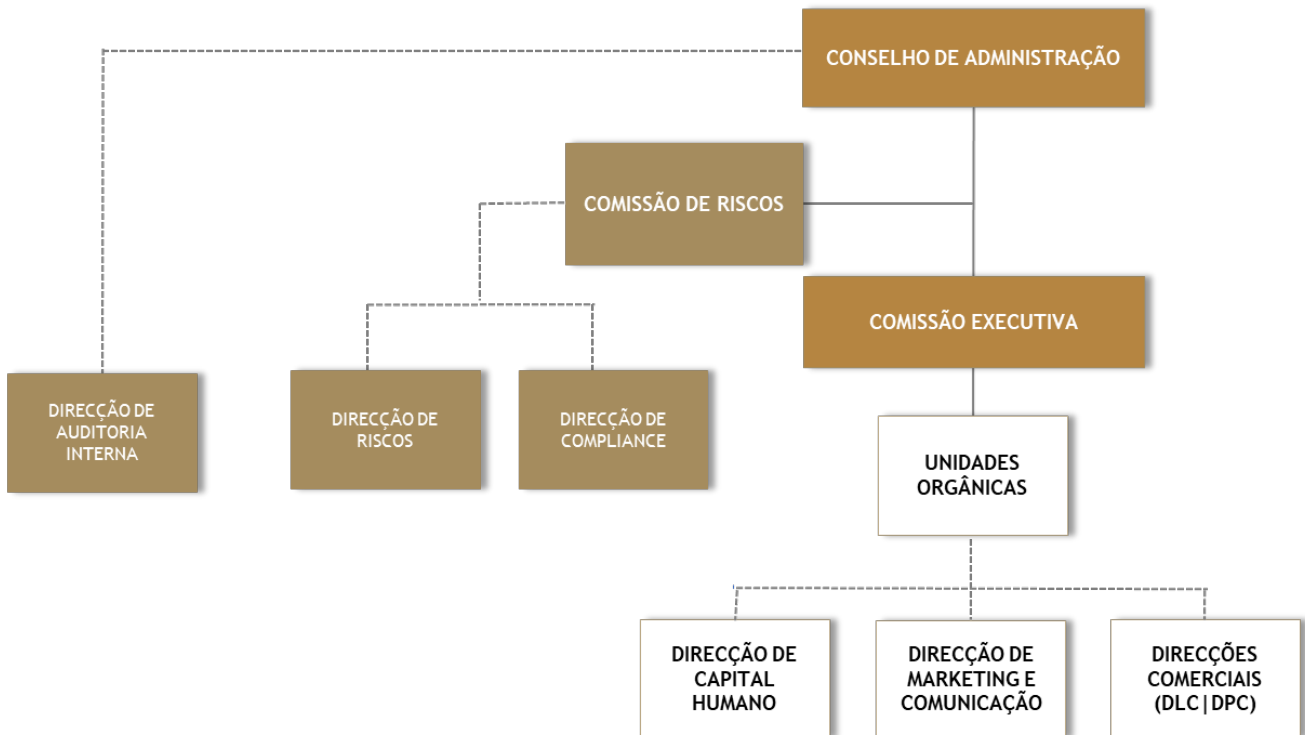


Tabela 1 - Modelo de Governance de Riscos Ambientais Sociais e Alterações Climáticas

III.1. Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração as seguintes responsabilidades:

- Aprovar a Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas e as suas revisões;
- Aprovar as informações divulgadas em relatório de acesso público, contendo a descrição da estrutura de gestão de riscos ambientais, sociais e de alterações climáticas, com periodicidade mínima anual;
- Estabelecer uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade corporativa;
- Definir metas e objectivos estratégicos relacionados à gestão de riscos ambientais, sociais e climáticos;
- Assegurar alocação adequada de recursos para a implementação da política;
- Monitorar o desempenho e a conformidade com a política.

III.2. Comissão de Riscos

Como órgão responsável pela monitorização de todos os riscos do Banco, a Comissão de Riscos tem como responsabilidades:

- Garantir o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e supervisores;
- Analisar e emitir o parecer e recomendações à Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e Alterações Climáticas;



- Analisar e emitir o parecer sobre as informações divulgadas em relatório de acesso público, contendo a descrição da estrutura de gestão de riscos ambientais, sociais e de alterações climáticas, com periodicidade mínima anual;
- Supervisionar a implementação e a eficácia da política;
- Rever e propor para aprovação, estratégias, metas e iniciativas relacionadas à gestão de riscos ambientais, sociais e climáticos;
- Promover a integração da política em todas as unidades do banco.

III.3. Comissão Executiva

A Comissão Executiva tem como responsabilidades:

- Validar a revisão da Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e Alterações Climáticas;
- Assegurar a implementação da Política de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e Alterações Climáticas integrando com as demais políticas do Banco.

III.4. Direcção de Auditoria Interna

Cabem à Auditoria Interna as seguintes atribuições:

- Avaliar o cumprimento da presente Política e respectivos controlos no âmbito das suas avaliações periódicas, reportando aos Órgãos de Administração os resultados dessa avaliação e eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

III.5. Direcção de Riscos

A Direcção de Riscos tem como responsabilidades:

- Propor a revisão da Política de Gestão de Riscos Ambientais Sociais e Alterações Climáticas, sempre que necessário;
- Desenvolver a metodologia para identificar, avaliar e classificar os riscos socioambientais presentes nos clientes, respeitando os princípios de relevância e proporcionalidade;
- Assessorar no desempenho das atribuições relacionadas com a adopção de estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura, mitigação de riscos e da conformidade com as normas aplicáveis;
- Periodicamente, solicitar à área responsável pela categorização de risco, os relatórios de atribuição de riscos socioambientais;
- Monitorar e reportar o risco socioambiental;
- Disponibilizar relatórios periódicos de risco socioambiental à Comissão de Riscos;
- Responder às solicitações dos Órgãos Reguladores, no que se refere aos aspectos sociais e ambientais;
- Garantir a avaliação dos requisitos socioambientais na análise de risco do Cliente, dentro do fluxo de crédito existente no Banco;
- Recomendar acções adicionais, necessárias para a adequada avaliação e mitigação dos riscos socioambientais, nomeadamente a necessidade de solicitar avaliação especializada, a ser realizada por entidades certificadas nos projectos categorizados com risco alto ou médio.
-



III.6. Direcção de Compliance

É da responsabilidade desta Direcção:

- Garantir o cumprimento da legislação referente a riscos socioambientais e de alterações climáticas.

III.7. Direcção de Marketing e Comunicação

A Direcção de Marketing e Comunicação tem como responsabilidades:

- Assessorar a Comissão Executiva no desempenho das suas atribuições relacionadas com a adopção de estratégias, políticas e medidas voltadas aos princípios de sustentabilidade, apoiados nos pilares: Social, Ambiental e de Governança;
- Registar os dados referentes às perdas efectivas em função dos danos socioambientais;
- Aplicar acções necessárias e monitorar o risco socioambiental;
- Auxiliar no desenvolvimento de mecanismos que visam minimizar eventuais perdas diante de indícios de exposição aos riscos socioambientais;
- Disponibilizar relatórios periódicos de risco socioambiental à Direcção de Riscos com o conhecimento da Comissão Executiva;
- Avaliar previamente os impactos socioambientais negativos incluindo risco reputacional;

III.8. Direcção de Capital Humano

É da responsabilidade desta Direcção:

- Desenvolver procedimentos de boas práticas para impulsionar o alinhamento comportamental dos colaboradores com a estratégia de sustentabilidade, visando a consciencialização sobre a importância do tema;
- Disseminar o conhecimento com o auxílio de parceiros com domínio na matéria e subsidiar as demais áreas para adesão e comprometimento das regulamentações que visam a boa gestão dos riscos socioambientais.

III.9. Direcções Comerciais (DLC e DPC)

Cabem às Direcções Comerciais as seguintes atribuições:

- Nas visitas realizadas ao Cliente, analisar os aspectos relacionados ao risco socioambiental identificados no projecto e a implementação de medidas de mitigação recomendadas pelo Banco e entidades certificadas que tenham tomado parte da avaliação de risco inicial e emitir o parecer nas propostas de crédito;
- Identificar possíveis impactos socioambientais adicionais (positivos ou negativos) decorrentes da implementação do projecto.



IV. Identificação e Avaliação

IV.1. Identificação dos Riscos

- a) **Riscos operacionais:** perdas decorrentes do BCS gerir, aconselhar ou salvaguardar os activos de investimento dos seus clientes de forma incorrecta, ou de não avaliar os riscos de sustentabilidade que os podem afectar, mesmo cumprindo regulamentos e normas, caso se materializem em detrimento do cliente de forma superior aos riscos financeiros inerentes aos seus investimentos.
- b) **Riscos de reputação:** decorre da falta de promoção de factores socioambientais ou da fraca integração destes na sua actividade de negócio. Ou seja, este risco decorre da ausência de uma integração devida na estratégia, na própria actuação do BCS na gestão de carteiras e investimentos de clientes e no negócio.

IV.2. Avaliação dos Riscos

A avaliação de riscos é realizada de acordo com as etapas definidas na Metodologia de Avaliação, através de critérios de probabilidade, impacto e controlos para cada um dos riscos identificados no ponto IV.1 que tenham relevância no processo de riscos ambientais, sociais e de alterações climáticas.

Na tomada de decisões, requerer-se-á uma avaliação dos impactos mais relevantes do risco ambiental, social e de alterações climáticas. Esta avaliação será mais detalhada quando se fornecerem directamente produtos e/ou serviços financeiros relacionados com as actividades que requeiram especial atenção conforme referidas no ponto 7.

V. Monitorização e Controlo dos Riscos

O BCS promove uma cultura de riscos que fomenta o controlo do risco e o cumprimento, bem como o estabelecimento de um quadro de controlo interno, que abranja o Banco no seu todo e que permita a tomada de decisões informadas sobre os riscos assumidos.

A estrutura de controlo interno é baseada no modelo das Três Linhas de Defesa, e garante a separação estrita de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes:

- **O primeiro nível de controlo é constituído pelos procedimentos e processos das unidades de primeira linha (áreas de negócio e suporte)** que gerem as actividades de diálogo com os clientes e com os fornecedores. Estas unidades são responsáveis por aplicar as políticas e procedimentos internos nesta matéria, implementar de forma proactiva medidas de identificação, gerir e mitigar a exposição a Riscos, e definir e implementar os controlos adequados. Concretamente, actuam como primeiro nível de controlo de gestão as áreas de negócio e suporte.
- **O segundo nível de controlo garante a qualidade de todo o processo de criação e gestão dos diferentes riscos**, analisa a coerência com a política interna e as orientações públicas dos processos, realiza controlos específicos sobre os inputs de informação utilizados, estabelece formato e as directrizes de revisão dos processos e controlos estabelecidos nas unidades, por forma a gerir tais riscos. Nesse sentido o segundo nível de controlo é realizado pela Direcção de Riscos e pela Direcção de Compliance e Controlo Interno.



De acordo com os resultados obtidos através deste nível de controlo, emitirá recomendações de valor às áreas, monitorizará a sua correcta implementação e, quando for necessário, fará recomendações aos Órgãos competentes e proporá possíveis melhorias. Deve ser garantida a existência de controlos sobre a aplicação adequada dos princípios gerais estabelecidos nesta Política, bem como, quando necessário, do seu desenvolvimento em quadros de actuação e procedimentos internos.

- **O terceiro nível de controlo**, efectuado pela Direcção de Auditoria Interna, realizará actividades periódicas de avaliação da eficácia e eficiência da estrutura de gestão da sustentabilidade, incluindo os controlos de primeiro e segundo níveis de controlo, bem como sobre o cumprimento da legislação, os requisitos dos órgãos de fiscalização e as políticas e procedimentos internos relacionados com este risco. De acordo com os resultados obtidos através deste nível de controlo, emitirá recomendações de valor às áreas, monitorizará a sua correcta implementação e, quando for necessário, fará recomendações aos Órgãos competentes e proporá possíveis melhorias. Deve ser garantida a existência de controlos sobre a aplicação adequada dos princípios gerais estabelecidos nesta Política, bem como, quando necessário, do seu desenvolvimento em quadros de actuação e procedimentos internos.

VI. Reporte dos Riscos

A Direcção de Marketing e Comunicação mantém a Comissão Executiva regularmente informada sobre os principais assuntos tratados e as decisões relativas ao investimento socialmente responsável, para homologação e/ou aprovação, se necessário.

A Direcção de Riscos tem como responsabilidades validar a identificação e avaliação de riscos efectuada pela Direcção de Marketing e reportar a monitorização deste risco através de métricas de apetite ao risco incluídas na sua Declaração de Apetite ao Risco à Comissão de Riscos.

A Comissão Executiva deve submeter à apreciação da Comissão de Riscos e decisão do Conselho de Administração todas as propostas que considere relevantes, nomeadamente quando as propostas possam representar risco de reputação.



VII. Avaliação e Classificação dos Riscos

Nas suas operações de crédito todos os projectos/clientes/parceiros devem ser categorizados de acordo com a magnitude dos seus riscos e impactos socioambientais:

Categoria	Impacto/Risco	Principais Características	Diligências
A	Alto	<p>Projectos com potencial de risco e/ou impactos socio ambientais adversos significativos e que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes.</p> <p>Projectos que o País, Instituição Financeira e/ou o Banco considera como sector sensível;</p> <p>Exemplo: Exploração mineira (carvão, granito, mármore, diamante, ouro, etc.). Extracção de Petróleo bruto (crude), gás, trufa, sal, etc. Colecta, tratamento e distribuição de água, indústria de químicos, construção rodoviária, entre outros.</p>	<p>Deve estar em conformidade com a legislação local para o desempenho das suas actividades.</p> <p>Solicitar a contratação de um perito independente e certificado para elaboração de <i>due diligence</i>.</p> <p>Esta avaliação poderá ser dispensada pelo Banco, caso o Cliente já a tenha realizado antes e caso os elementos disponibilizados sejam suficientes para a análise de risco;</p> <p>Deve apresentar um plano de acção de controlo e mitigação dos riscos relevantes identificados;</p> <p>No âmbito da monitorização, o Banco decidirá (mediante os impactos estimados e especificidade técnica) a necessidade de a mesma ser realizada por um perito independente e certificado.</p>
B	Médio	<p>Projectos com potencial de risco e/ou impactos socio ambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente controláveis por meio de medidas de mitigação.</p> <p>Exemplo (médio, médio/alto): Fabrico de cimento, actividades agro-pecuária, produção e manuseamento alimentar, indústria têxtil.</p>	<p>Deve estar em conformidade com a legislação local para o desempenho das suas actividades;</p> <p>Deve apresentar um plano de acção de controlo e mitigação dos riscos relevantes identificados;</p> <p>As iniciativas do plano de acção deverão ser monitoradas;</p> <p>Mediante avaliação do Banco (impactos estimados e especificidade técnica), poderá ser necessária a contratação de um perito independente e certificado para elaboração de <i>due diligence</i> e monitorização da implementação.</p>
C	Baixo	<p>Projectos com potencial de risco e/ou impactos socio ambientais reversíveis, com riscos mínimos que não afectem directamente o meio ambiente e de fácil mitigação /compensação.</p> <p>Exemplo: actividades de manutenção de infra-estruturas (electricidade, canalização, pintura, etc.), projectos/clientes de <i>man power</i> / assessoria (recrutamento, contabilidade e finanças, legal), aluguer, leasing automóvel e maquinaria, segurança física pessoal e</p>	<p>Deve estar em conformidade com a legislação local aplicável para desempenho das suas actividades;</p> <p>Não requer avaliação socio ambiental para além da categorização.</p>



Categoria	Impacto/Risco	Principais Características	Diligências
		patrimonial, veterinária, hotelaria, restauração, etc.).	

Na avaliação de riscos socioambientais dos seus clientes, operações e *Stakeholders*, as direcções comerciais devem verificar se os mesmos têm alguma das limitações do ponto 8. e em caso afirmativo deverão classificar esse risco de acordo com a tabela do ponto 7. e emitir o seu parecer nas propostas.

VIII. Limitações - Actividades Proibidas e Actividades alvo de Diligência Reforçada

O Banco BCS reconhece a existência de sectores de actividade ou projectos que podem contribuir negativamente para o Desenvolvimento Sustentável pelo que estabelece uma lista de princípios subjacentes a actividades e projectos que são excluídos, ou restringidos sob determinadas condições, da sua política de crédito.

Assim, o BCS não financia projectos que possam estar inseridos nas seguintes categorias e/ou sectores de actividade:

- Produção ou comércio de qualquer produto ou actividade considerada ilegal no país onde o investimento ocorre, ou seja, considerada ilegal nos termos de regulamentos ou convenções e acordos internacionais, entre os quais se inserem os que o BCS subscreve ou integra;
- Empresas ou projectos que utilizem mão-de-obra infantil, ou trabalho considerado forçado;
- Empresas e projectos de divulgação de informação discriminatória ou que pratiquem actos discriminatórios em termos religiosos, políticos, raciais ou de género;
- Empresas e actividades de comércio não licenciado de vida selvagem ou de espécies em vias de extinção.
- Produção ou comércio de produtos farmacêuticos, compostos químicos de outras substâncias nocivas sujeitas a reverbos ou proibições internacionais, incluindo pesticidas classificadas como classe de extremamente perigosas, altamente perigosas ou moderadamente perigosas;
- Fabricação de armas, munições ou explosivos utilizados para fins militares e /ou paramilitares;
- A produção e/ou comércio de materiais radioactivos, com excepção dos materiais médicos e equipamentos de controlo de qualidade em que a fonte radioactiva é trivial e adequadamente blindada;
- Actividades relacionadas com exploração sexual infantil e relacionadas;
- Comércio transfronteiriço de resíduos e resíduos sólidos de produtos a não ser que cumpram com a Governação de Basileia e os regulamentos subjacentes;
- A conversão significativa ou degradação de Habitats críticos;
- A produção ou actividades que representem perigo de extinção para uma ou mais espécies de animais e plantas;
- A produção ou actividades que ameacem espécies legalmente protegidas (acordos, convenções e legislação nacional e internacional) da fauna e da flora, pela destruição ou deterioração do seu habitat natural;



- A degradação da integridade dos habitats naturais das espécies de animais e plantas que são endémicas de Angola (por exemplo: a palanca-negra-gigante (*Hippotragus niger varians*) polovo-do-deserto ou *Welwitschia mirabilis*).
- Caso alguma empresa ou projecto, após a concessão de crédito, passe a desenvolver actividades nas condições identificadas na presente lista, o Banco BCS tomará providências para o seu enquadramento nas políticas de crédito, nomeadamente o cancelamento ou saída da relação com o cliente ou entidade, podendo intervir de forma a ser ressarcida por quaisquer danos causados, tangíveis ou intangíveis.

O Banco restringe o seu apoio financeiro a projectos inseridos nas seguintes categorias e/ou sectores de actividade com potencial de risco socio ambiental elevado:

- Empresas e projectos que utilizem recursos naturais, cuja exploração ou extracção possa causar um impacto ambiental negativo e que não cumpram condições definidas nos regulamentos nacionais ou internacionais neste âmbito, caso aplicável.
- Empresas de produção ou de transformação de materiais ou substâncias perigosas restringidas na legislação nacional;
- Actividades militares, fabrico ou fornecimento de material conexo, limitadas por legislação nacional e por convenções internacionais.

IX. Plano de Comunicação

O Banco, nomeadamente, a Direcção de Riscos deverá divulgar o presente documento a todos os interessados de modo a assegurar a passagem da informação crítica relacionada com a Política em apreço.

Adicionalmente, com a aprovação do Conselho de Administração, a Direcção de Riscos pode, em articulação com a Direcção de Organização e Qualidade, desenvolver acções de comunicação interna para divulgar a presente Política.

Por forma a garantir a divulgação completa, a presente Política deve ser publicada na intranet e *website* do Banco.

X. Revisão

A Política de Gestão de Riscos Ambientais Sociais e de Alterações Climáticas deve ser revista e actualizada, no mínimo, de três em três anos, embora possa ser sujeita a revisões mais frequentes, sobretudo justificadas pela ocorrência de eventos societários relevantes e/ou pela ocorrência de mudanças de estrutura, condicionantes de ordem tecnológica, de mercado ou regulamentares.

XI. Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas relativos a esta Política serão submetidas ao Conselho de Administração.